



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de abril de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente----Ausente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----Ausente-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

RAFAEL FEITOSA ALBUQUERQUE-----

DANIELLE MAIOLINE MENDES-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 12/2018 - Jogo: Ceilândia EC (DF) X Avaí FC (SC) – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – Denunciado: Ceilândia EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 78 inciso VIII do RGC/CBF. AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, o Ceilândia EC, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 78 inciso VIII do RGC/CBF, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres que multava em R\$ 500,00”.

Funcionou na defesa do Ceilândia EC, Dr. Osvaldo Sestário que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 13/2018 - Jogo: Santos FC (AP) X Atlético Acreano (AC) – categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2018 – Copa Verde – Denunciados: Santos FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Cleucio Rocha Santos, atleta do Santos FC, incurso no 258 do CBJD; Edson Blevio Porto, técnico do Santos FC, incurso nos Arts. 258 § 2º inciso II e 254-A § 3º do CBJD; Álvaro José Marques Migueis, técnico do Atlético Acreano, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 400,00 o Santos FC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo, que absolvía; suspender por 01 partida convertida em advertência, Cleucio Rocha Santos, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araújo e Dr. Vanderson Maçullo, que suspendiam por 01 partida; suspender por 03 partidas, Edson Blevio Porto, técnico do Santos FC, sendo 01 partida por infração ao Art. 258 § 2º inciso II e 02 partidas por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A § 3º, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo que suspendia por 03 partidas e Dr. Otacílio Araújo e Dr. Márcio Torres, que suspendiam por 180 dias, mantendo a denúncia no Art. 254-A § 3º do CBJD; suspender por 02 partidas, Álvaro José Marques Migueis, técnico do Atlético Acreano, por infração ao Art. 258 inciso II, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

que suspendia por 01 partida e multava em R\$ 500,00, mantendo a denúncia no Art. 243-F do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dr^a. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Atletico Acreano, Dr. Eduardo Reis.

Pedido de acórdão da Procuradoria, que será lavrado pelo Dr. Vanderson Maçullo e declaração de voto do Dr. Rafael Feitosa.

3. PROCESSO Nº 14/2018 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Sampaio Correa FC (MA) – categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – Denunciados: AA Ponte Preta, incurso no Art. 206 do CBJD; Sampaio Correa FC, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, a AA Ponte Preta e o Sampaio Correa FC, ambas quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que aplicava a multa de R\$ 300,00 e R\$ 200,00, respectivamente”.

AA Ponte Preta juntou defesa escrita.

Sampaio Correa FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 15/2018 - Jogo: CN Capibaribe (PE) X Cuiabá EC (MT) – categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Victor Bernardes Andrade e Souza, atleta do Cuiabá EC, incurso no Art. 258-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Victor Bernardes Andrade e Souza, atleta do Cuiabá EC, quanto à imputação ao Art. 258-A do CBJD, contra o voto do Relator que suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do Cuiabá EC, Dr. Osvaldo Sestário.

5. PROCESSO Nº 16/2018 - Jogo: SC Internacional (RS) X Cianorte FC (PR) – categoria profissional, realizado em 01 de março de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Marcelo Fidelcino Caranhato, técnico do Cianorte FC, incurso nos Arts. 258-B e 258 § 2º inciso II, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Redistribuído para Dr. Rafael Feitosa de Albuquerque.**

Resultado: “Por maioria de votos, **absolver**, Marcelo Fidelcino Caranhato, técnico do Cianorte FC, quanto à imputação ao Art. 258-B, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que **suspendia por 01 partida** e, suspende-lo por 01 partida, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa, que suspendia por 01 partida convertia em advertência”.

Cianorte FC juntou defesa escrita e prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 17/2018 - Jogo: Cuiabá EC (MT) X CA Itapemerim (ES) – categoria profissional, realizado em 07 de março de 2018 – Copa Verde – Denunciado: Carlos Alberto Bedin, preparador físico do Cuiabá EC, incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Carlos Alberto Bedin, preparador físico do Cuiabá EC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente, que suspendiam por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Cuiabá EC, Dr. Osvaldo Sestário.

7. PROCESSO Nº 18/2018 - Jogo: CR Brasil (AL) X Santa Cruz FC (PE) – categoria profissional, realizado em 10 de março de 2018 – Copa do Nordeste – Denunciados: Fábio da Silva Alves, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 243-F § 1º do CBJD; Flavio de Souza Boaventura, atleta do CR Brasil, incurso no Art. 243-F § 1º do CBJD; Paulo Henrique Soares Pereira, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Redistribuído para Dr. Rafael Feitosa de Albuquerque.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida e multar em R\$ 500,00 Fábio da Silva Alves, atleta do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 243-F § 1º do CBJD, contra o voto do Relator, que desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD e suspendia por 01 partida convertida em advertência; suspender por 02 partidas e multar em R\$ 500,00, Flavio de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Souza Boaventura, atleta do CR Brasil, por infração ao Art. 243-F § 1º do CBJD, contra o voto do Relator, que desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD e suspendia por 01 partida convertida em advertência; suspender por 01 partida, Paulo Henrique Soares Pereira, atleta do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator que absolvía e Dr. Márcio Torres que aplicava a pena de advertência”.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dr. Osvaldo Sestario.

Funcionou na defesa do CR Brasil, Dr. Felipe de Macedo, que juntou prova documental e DVD e, **requereu ainda Acórdão, que será lavrado pelo Dr. Márcio Torres.**

8. PROCESSO Nº 19/2018 - Jogo: Cuiabá EC (MT) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 14 de março de 2018 – Copa do Brasil – Denunciados: Magno Souza da Silva, atleta do Cuiabá EC, incurso no Art. 254-A do CBJD; José Maria Ortigoza Ortiz, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO. Redistribuído para Dr. Rafael Feitosa de Albuquerque.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas, Magno Souza da Silva, atleta do Cuiabá EC, por infração ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD e suspendia por 02 partidas; suspender por 01 partida, José Maria



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Ortigoza Ortiz, atleta do CN Capibaribe, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD, contra o voto do Relator, que absolvía”.

Funcionou na defesa do CN Capibaribe, Dr. Felipe de Macedo.

Funcionou na defesa do Cuiabá EC, Dr. Osvaldo Sestário.

9. PROCESSO Nº 20/2018 - Jogo: Avaí FC (SC) X Fluminense FC (RJ)
– categoria profissional, realizado em 15 de março de 2018 – Copa do Brasil –
Denunciados: Getúlio Wandelly Silva Timoteo, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Luiz Eduardo Teodoro da Silva, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Getúlio Wandelly Silva Timoteo, atleta do Avaí FC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Dr. Otacílio Araújo, que suspendiam por 01 partida; suspender por 01 partida, Luiz Eduardo Teodoro da Silva, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que divergia apenas quanto à capitulação, desclassificando para o Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr. Felipe de Macedo, que juntou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Carlos Portinho, que juntou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

André Luiz B. da Silva

Secretário